

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017-DL

CONTRATO Nº 128/2017
(de 29 de novembro de 2017)

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, com sede na Av. Sete de Setembro, 1175, Centro, Rio Fortuna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **LINDOMAR BALLMANN**, e a empresa **ELK LTDA - ME**, portadora do CNPJ nº 03.417.164/0001-07, localizada na Rua Santa Rosa nº 64, sala 02, bairro Centro, cidade de Rio Fortuna/SC, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor **KÁSSIO FERNANDO WILLEMANN**, firmam o presente instrumento em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 06/07/94, e 9.648, de 31/05/98, e, ainda, conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 018/2017 – Processo de Licitação nº 061/2017, de 28 de Novembro de 2017, e pelos termos da proposta vencedora, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LUZES NATALINAS) PARA ILUMINAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

O valor do referido Contrato é de R\$ 7.329,05 (sete mil trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), sendo que os recursos financeiros serão atendidos por dotações do orçamento municipal vigente, classificadas e codificadas sob nº:

(30) 3.3.90.30.26

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após a conclusão da obra e emissão da referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

INÍCIO: Os serviços contratados terão início após a assinatura deste contrato;
CONCLUSÃO: O prazo máximo para conclusão da obra será de no máximo 20 dias, podendo ser prorrogado se fato fortuito ou inesperado ocorrer, mediante termo aditivo ao presente contrato.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017-DL

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO vigorará até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Empresa Contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar os materiais conforme especificações;
- b) Apresentar as notas fiscais referentes aos produtos entregues;
- c) Entregar no local e data requerida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos materiais, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA, a quem caberá verificar os materiais, e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração dos projetos ou dos prazos de início e conclusão da obra, e demais cláusulas contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O contrato não sofrerá reajuste monetário, exceto se a solicitação de aditamento contratual estiver amparada legalmente na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- a) Multa de 10,0% (dez por cento) pelo descumprimento de alguma obrigação atinente ao Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2017
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017-DL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da CONTRATANTE, nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, publicação deste Contrato, em extrato, na forma do art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Fortuna/SC, 29 de novembro de 2017.

CONTRATANTE
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
KÁSSIO FERNANDO WILLEMANN
Proprietário – Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: Rosana Roecker
CPF: 082.158.239-98

Nome: Késsia Meurer
CPF: 081.472.379-95